



LEI N. 2.793/PMC/11

**DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS,
AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA EM EXERCÍCIO. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a proceder a baixa de bens móveis, considerados inservíveis ao Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no valor de R\$ 253.817,93 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e três centavos), conforme anexo que integra o presente.

Parágrafo único. Fica a secretaria autorizada a leiloar referidos bens, bem como doar a entidades filantrópicas educacionais, sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 14 de abril de 2011.

RAQUEL DUARTE CARVALHO
Prefeita em Exercício

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 1822